



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**CONTRATO SUDENE N.º 10/2013
PROCESSO N.º 59335000516/2013-48
PREGÃO 10/2013**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE - SUDENE E A ART-JET COMERCIO E
SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME, NA
FORMA ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente **LUIZ GONZAGA PAES LANDIM**, CPF nº 050.116.553-34, Identidade nº 136.469 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado por Decreto Presidencial s/nº, de 03/05/2012, e a **ART-JET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME**, CNPJ nº 05.556.967/0001-78, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sócio, **ALEXANDRE APOLÔNIO DOS SANTOS**, C.P.F. nº 794.210.324-20, e C.I. nº 4.770.419 – SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem com base no Pregão Eletrônico nº 10/2013 e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, datada de 22 de novembro de 2013, constantes do processo nº 59335000516/2013-48 da SUDENE, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, subordinado às normas da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de locação de 3 (três) máquinas copiadoras, marca/modelo – KYOCERA FS 1035MFP/L, com reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador disponibilizado pela contratada, para atender necessidades da SUDENE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços contratados contemplam também a execução de manutenção preventiva e corretiva dos respectivos equipamentos, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 59335000516/2013-48, da SUDENE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SUDENE nº 10/2013. e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada, no Pregão Eletrônico SUDENE nº 10/2013;
- c) A proposta da CONTRATADA, arquivada às fls. 127 a 129 do processo 59335.0000516/2013-48.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A locação objeto deste contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura deste instrumento, podendo o referido prazo, a critério da SUDENE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os bens locados deverão ser instalados nos locais indicados neste Contrato no máximo, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as condições constantes deste Contrato, do Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela contratada. As máquinas copiadoras serão instaladas nos seguintes locais:

- 2 máquinas deverão ser instaladas no 4º andar, como Pool, para atender aos serviços gráficos de toda casa;
- 1 máquina será instalada em unidade que justifique a demanda de copias, Gabiente da Superintendência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério exclusivo da Administração, os locais descritos acima, poderão ser alterados, desde que a nova localização seja dentro do Edifício SUDENE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE MANUTENÇÃO

O Plano de Manutenção será executado, conforme disposto abaixo:

I. Não há obrigatoriedade de atendimento, por parte da Contratada, fora do horário de expediente, e que o referido horário, somente para fins deste Edital, é de segundas às sextas-feiras das 08h às 12h e das 13h às 17h.

II. Manutenção corretiva: o início do atendimento de chamados deverá ser efetuado em até 8 (oito) horas úteis (horário de expediente) a partir da solicitação feita.

III. Período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada máquina copiadora (conclusão do atendimento): será até o final do expediente do dia útil seguinte, contado do início do atendimento ao chamado de manutenção corretiva, salvo a ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pela fiscalização do contrato.

IV. Caso se constate a necessidade de retirar qualquer peça (incluindo componente e material) para conserto, e o reparo demandar mais tempo do que o período máximo de inoperância de cada máquina copiadora, a Contratada deverá substituir a mesma por outra, que realize a mesma função, pelo tempo necessário ao reparo.

V. Para cada manutenção corretiva efetuada, a Contratada deverá apresentar Relatório de Assistência Técnica, que conterá a data e hora do início da manutenção e a descrição simplificada do trabalho realizado, nome, CPF e assinatura do técnico responsável. O Relatório de Assistência Técnica deverá ser assinado por representante da Contratante, ao término do serviço.

VI. A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião de solicitação de serviços, tantas vezes quanto necessária, e deverá incluir a reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador.

VII. A solicitação de manutenção corretiva será realizada verbalmente e, caso não seja atendida no prazo previsto neste Edital, será feita por escrito, por qualquer meio, inclusive por intermédio de fax ou por correio eletrônico.

VIII. Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico SUDENE nº 10/2013 e seus Anexos, nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, nos Decretos nºs 5.504/2005 e 2.271/97, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, que também deverá:

I. Instalar o(s) equipamento(s) objeto da presente licitação nas especificações, quantidades e nos locais indicados neste Contrato, em perfeitas condições de uso, permitindo a sua utilização plena, em até no máximo 2 (dois) dias úteis, após a assinatura do instrumento de contrato.

II. Prestar assistência técnica corretiva, durante o horário de expediente da repartição, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, quando solicitado, ocasião em que deverá:

- a) Limpar, regular, ajustar e lubrificar a máquina e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário;
- b) Substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento;
- c) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações contidas na proposta de preços.

III. Atender aos chamados da SUDENE, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que o equipamento apresentar alguma irregularidade em seu funcionamento.

IV. Emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado por representante da SUDENE, ao término do serviço.

V. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da SUDENE, durante a execução do serviço, devendo ser oportunizada à CONTRATADA defesa prévia.

- VI.** Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução do serviço objeto da contratação.
- VII.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.
- VIII.** Proceder à substituição do equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento após 05 (cinco) dias úteis de paralisação, sem ônus para a SUDENE.
- IX.** Manter em estoque no mínimo 01 (um) tonalizador em cada um dos 3 (três) equipamentos.
- X.** Fornecer todo o material de consumo e peças de substituição, exceto papel e grampo.
- XI.** Realizar o serviço objeto da presente licitação com copiadoras e materiais de qualidade, assim como com profissionais qualificados e nos prazos previstos.
- XII.** Efetuar, entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) de cada mês, a leitura dos medidores para fins de faturamento, apresentando, de imediato, à SUDENE cópia do cartão de leitura, onde deverão constar, por mês, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias tiradas. Os cartões não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sob carimbos identificadores dos representantes da SUDENE e da CONTRATADA.
- XIII.** Efetuar a compensação automática do copiado, até o mínimo contratual, caso se verifique excedente à franquia individual dos equipamentos.
- XIV.** Mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura do mês, a Locadora encaminhará planilha com a discriminação das cópias/impressões realizadas por cada uma das copiadoras.
- XV.** Garantir que, na ocorrência de mudança de local durante a vigência do contrato, ficará obrigada a executá-lo no(s) novo(s) local(s), desde que este(s) se localize(m) dentro do Edifício SUDENE.
- XVI.** Ministrar treinamento para 2 operadores por equipamento do objeto da licitação, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, imediatamente após a instalação de cada máquina.
- XVII.** Disponibilizar equipamentos de boa qualidade e realizar a sua assistência técnica utilizando peças e suprimentos de boa qualidade e compatíveis com as especificações do fabricante para cada equipamento locado, assim como utilizando profissionais qualificados e realizando os serviços dentro dos prazos previstos.
- XVIII.** Fornecer uma cópia do manual, em português, para cada máquina, ou um guia de consulta rápida sobre a operacionalidade da máquina.
- XIX.** Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato.
- XX.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- XXI.** Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.
- XXII.** Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de cópias.
- XXIII.** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e parafiscais,

emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

XXIV. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços objeto deste Contrato, a não ser que haja autorização expressa da Contratante.

XXV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da sua proposta, do Termo de Referência e do instrumento convocatório e seus anexos.

XXVI. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.

XXVII. Acatar e respeitar as disposições constantes de normas e regulamentos que forem baixados pela SUDENE, na área de prestação dos referidos serviços.

XXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

XXIX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto da presente licitação, até 25% do valor do contrato.

XXX. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

XXXI. Fornecer número telefônico fixo ou móvel e fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

XXXII. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – por ocasião de cada pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE

São obrigações da Contratante aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico SUDENE nº 10/2013 e seus Anexos, bem como as abaixo elencadas:

- I.** Designar representante para fiscalizar os serviços contratados.
- II.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento do objeto contratado e o seu recebimento.
- III.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- IV.** Disponibilizar locais para a instalação das máquinas copiadoras.
- V.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os locais onde os serviços serão executados.
- VI.** Efetuar os pagamentos devidos.

VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

VIII. Cumprir rigorosamente as orientações da CONTRATADA, no tocante à utilização dos equipamentos.

IX. Não trocar ou alterar peças dos equipamentos, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da SUDENE e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da SUDENE para o pagamento devido.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os equipamentos entregues e/ou os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste contrato é de R\$ 8.769,60 (oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento da locação será efetuado mensalmente pela SUDENE, contra a apresentação da respectiva fatura, no prazo de 8 (oito) dias úteis, devidamente atestada pela Fiscalização, com base no número de cópias efetivamente produzidas, ao preço de R\$ 0,0348 (trezentos e quarenta e oito décimos de milésimo) por cópia, assegurada à CONTRATADA o direito de receber o valor da franquia mensal prevista no Anexo I do Edital de Pregão 10/2013, no montante de R\$ 730,80 (setecentos e trinta reais e oitenta centavos), na hipótese de demanda inferior ao quantitativo ali estabelecido, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO -O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

O preço proposto para o objeto da presente licitação será reajustado anualmente, considerando-se como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na fórmula a seguir (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o INPC/IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O mesmo índice percentual do reajuste obtido será aplicado sobre o preço unitário da cópia excedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Incumbirá a qualquer das partes a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela outra parte, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da SUDENE para os respectivos exercícios, a cargo da SUDENE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho.

FONTE: 0250000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 2111

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39

NOTA DE EMPENHO: 2013NE800578

VALOR TOTAL EMPENHADO: R\$ 730,80

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

- a) O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da instalação das máquinas copiadoras nos locais indicados neste Contrato, para posterior verificação da conformidade do equipamento instalado com as especificações nele constantes.
- b) O recebimento definitivo se dará pela Coordenação de Serviços Gerais da SUDENE, e constará de:
 - I - Verificação física das máquinas copiadoras para constatar a integridade das mesmas.
 - II - Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato e da proposta da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste por servidor da Coordenação de Serviços Gerais no verso da nota fiscal/fatura correspondente ao primeiro pagamento pela locação do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o(s) equipamento(s) serão rejeitados, devendo ser substituídos nos prazos constantes do Termo de Referência, quando se realizarão novamente as verificações constantes da alínea “b” desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os custos da substituição do equipamento rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido.

PARÁGRAFO QUINTO – À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Locatária):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para o período de 48 (quarenta e oito) meses, por dia de atraso no prazo contratual de instalação e disponibilização das máquinas copiadoras, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.



- b) De **5% (cinco por cento)** sobre o valor total mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c) De **10% (dez por cento)** do valor total mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço ou máquina rejeitados (na fase de recebimento) ou com defeito (durante o contrato), caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos prazos definidos no Plano de Manutenção e Assistência Técnica, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato pelo descumprimento das condições de habilitação, durante o prazo de vigência contratual, no caso de não regularização no prazo de até 10 (dez) dias após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual.
- e) De **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato para 48 (quarenta e oito) meses, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Locadora, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será des cadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais combinações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento, e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII do caput desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Pagamento do custo de desmobilização (Parágrafo Segundo do art. 79 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO –A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista no inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- III. Execução, para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa..

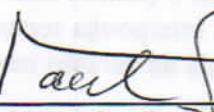
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

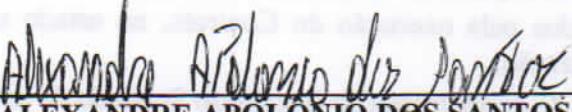
As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco.



E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

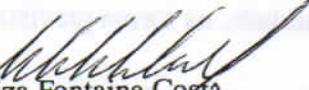
Recife/PE, 29 de novembro de 2013.

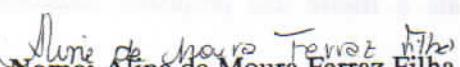

LUIZ GONZAGA PAES LANDIM
Superintendente da SUDENE


ALEXANDRE APOLÔNIO DOS SANTOS

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87


Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45



7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONVÉNIO

Espécie: Convênio Nº 770813/2012. Convenentes: Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Unidade Gestora: 195012, Gestão: 11201. Convenente: MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE, CNPJ nº 06.554.950/0001-44. Pavimentação em Paralelepípedo de 4.969,86 m de trechos de ruas na zona urbana do Município de Várzea Grande - PI. Valor Total: R\$ 258.557,00. Valor de Contrapartida: R\$ 7.757,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 50471, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404, Num Empenho: 2012NE800036. Vigência: 26/11/2013 a 21/11/2014. Data de Assinatura: 26/11/2013. Signatários: Concedente: VALDINEY BEZERRA DE AMORIM, CPF nº 152.641.814-20, Convenente: JOSE RODRIGUES RIBEIRO FILHO, CPF nº 028.045.973-42.

(SICON/PORTAL) - 29/11/2013

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

PROCESSOS: 59570.001333/2007-19(1), 59570.001110/2007-51(2), 59570.001267/2007-87(3).

Especie: Termo Aditivo aos Convênios Nº 7.93.07.0419/00(1), 7.93.07.0114/00(2), 7.053.00/2010(3) firmados entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-06 e o Município de Júlio Borges, CNPJ: 01.612.619/0001-10(1), Município de Loretó-MA, CNPJ: 06.229.538/0001-59(2), Município de Flores do Piauí, CNPJ: 06.554.158/0001-90(3). OBJETO: Prorrogar o prazo do convênio por mais 360 dias(1 e 2). TERMO ADITIVO: 7.93.07.0419/05(1), 7.93.07.0114/07(2), 7.053.03/2010(3). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 43, VI da Portaria Interministerial 507/2011. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2013(1 a 3).

PROCESSOS: 59570.001298/2007-38(1), 59570.001225/2007-46(2). ESPECIE: Termo Aditivo aos Convênios Nº 7.057.00/2010(1), 7.056.00/2010(2) firmados entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e o Município de Pavussu, CNPJ: 01.612.679/0001-32(1 e 2). OBJETO: Prorrogar o prazo do convênio por mais 360 dias(1 e 2). TERMO ADITIVO: 7.057.00/2010(1), 7.056.03/2010(2). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 43, VI da Portaria Interministerial 507/2011. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2013(1 e 2).

PROCESSOS: 59570.001037/2007-18(1), 59570.001021/2007-13(2). ESPECIE: Termo Aditivo aos Convênios Nº 7.93.07.0089/00(1), 7.93.07.0081/00(2), firmados entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e o Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.481/0001-49(1), Município de Sebastião Leal, CNPJ: 01.612.610/0001-09(2). OBJETO: Prorrogar o prazo do convênio por mais 180 dias(1 e 2). TERMO ADITIVO: 7.93.07.0089/10(1), 7.93.07.0081/10(2). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 43, VI da Portaria Interministerial 507/2011. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2013(1 e 2).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: 59570.000289/2012-97.

Especie: Termo Aditivo ao Contrato nº 7.024.00/2012. CONTRATANTE: CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0025-01, CONTRATADA: Fundação de Planejamento Estratégico Ltda - FURPLAM, CNPJ: 08.436.021/0001-66. OBJETO: repactuação do contrato de serviço contínuo, passando o valor firmado de R\$ 216.915,00 para o novo valor de R\$ 253.024,72. DATACAO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 066901 FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.244.2029.20N7.0001. NOTA DE EMPENHO: 2013NE002394 de 27/11/13. TERMO ADITIVO: 7.024.02/2012. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2013.

PROCESSO: 59580.001504/2012-77.

Especie: Termo Aditivo ao Contrato nº 7.048.00/2012 firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e a empresa J. A. ROCHA FILHO SERVIÇOS EPP, CNPJ: 02.418.305/0001-43. OBJETO: Prorrogar o prazo contratual por mais 06 meses. TERMO ADITIVO: 7.048.01/2012. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, X da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 12/08/2013.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2013 - UASG 193008

Nº Processo: 59414000115201316. DISPENSA Nº 21/2013. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 03485217000127. Contratado : UNIVERSO SERVICOS TERCERIZADOS -LTDA - EPP. Objeto: Implantação de 25 (vinte e cinco) sistemas simplificados de abastecimento de águas em várias comunidades rurais de 22 (vinte e dois) municípios do Estado de Sergipe. Fundamento Legal: lei 8.666/93 ART. 24 INCISO IV (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA). Vigência: 02/12/2013 a 02/04/2014. Valor Total: R\$2.537.752,00. Data de Assinatura: 28/11/2013.

(SICON - 29/11/2013) 193002-11203-2013NE800040

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2013 - UASG 193008

Nº Processo: 594000028962013. Objeto: Renovação de 02(duas) assinaturas anuais do Jornal O Estado, destinados a Divisão de Comunicação Social e Gabinete do Diretor Geral do DNOCS, conforme documentação anexa ao processo. Total de Itens Licitados: 00001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201320200123

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

123



Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25, Inciso I, da lei nº 8.666/93 Declaração de Inexigibilidade em 26/11/2013. ANDREA RODRIGUES PEREIRA. Chefe da Divisão de Licitação. Ratificação em 28/11/2013. FRANCISCO EVALDO BRAZ AZEVEDO. Diretor Administrativo-dasub". Valor Global: R\$ 760,00. CNPJ CONTRATADA : 04.131.028/0001-19 GRAFICA E EDITORA WP LTDA - ME.

(SIDEC - 29/11/2013) 193002-11203-2013NE800040

COORDENADORIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 193010

Número do Contrato: 1/2010. Nº Processo: 59415000054201026. PREGÃO SISPP Nº 1/2010. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 04712320000125. Contratado : PERPHIL SERVICOS ESPECIAIS E -MONITORAMENTO ELETRONICO E. Objeto: Aditivo de valor ao contrato 01/2010-CEST/MG-PR. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/07/2013 a 30/06/2014. Valor Total: R\$172.965,96. Data de Assinatura: 26/06/2013.

(SICON - 29/11/2013) 193002-11203-2013NE800070

COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

AVISO DE ADIAMENTO
RDC PRESENCIAL Nº 1/2013 - UASG 113801

Nº Processo: 59400002125201337. Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 10/10/2013, Entrega das Propostas: 20/12/2013 às 15h00. Endereço: Rua Conego Barata, 999 Tamarineira - RECIFE - PE. Objeto: Contratação de Empresa para a Execução das Obras e Serviços de Construção para Implantação da 2ª Etapa do Sistema Adutor do Pajeú, nos Estados de Pernambuco e Paraíba

JACKSON OLIVEIRA CARVALHO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDEC - 29/11/2013) 113801-11203-2013NE800040

COORDENADORIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2013 - UASG 193004

Nº Processo: 59411000857201363 . Objeto: Aquisição de tubos e filtros geométricos para serem utilizados em poços profundos Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Estado de calamidade Pública - Estingem Declaração de Dispensa em 28/11/2013. JOSE EDUARDO ALVES WANDERLEY. Coordenador Estadual. Ratificação em 29/11/2013. EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 94.917,00. CNPJ CONTRATADA : 02.636.262/0001-72 ISRATEC MOSSORÓ IRRIGAÇÃO LTDA - EPP.

(SIDEC - 29/11/2013) 193002-11203-2013NE800029

EXTRATO DE CONVÉNIO

DNOCS-01/2013. Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº DNOCS-01/2011 (SICONV Nº 768125/2011) que entre si celebraram o: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43, e o Município de Irauçuba, CNPJ 07.683.188/0001-69; Signatário: Diretor Geral do DNOCS, o Senhor Emerson Fernandes Daniel Junior, CPF nº 074.212.814-87, o Senhor Prefeito, , CPF nº 732.927.963-34; Objeto: Alteração do valor do item "2 de competência do Convenente" e o "caput" da cláusula Quarta, através do acréscimo no valor da contrapartida que R\$ 77.722,92 (setenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), para R\$ 99.569,05 (noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinco centavos) alterando assim o valor total do Convênio que passa de R\$ 1.077.772,92 (um milhão, setenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) para R\$ 1.099.569,05 (um milhão, noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinco centavos); Valor: R\$ 1.099.569,05 (um milhão, noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), serão alocados e acordo com a seguinte classificação orçamentária: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correrão à conta da dotação, alocada no orçamento do Concedente, observadas as características: Programa de Trabalho 18.544.051.1851.0066; Natureza da Despesa nº 444042, Fons nº 100, Nota de Empenho 2011NE801053, de 28/12/2011 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 99.569,05 (noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), relativos à contrapartida de Concedente; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005, Decreto 93.872/1986, Decreto 6.170/2007 e alterações na Portaria Interministerial 507/2011 e Lei 12.465/2011; Processo nº 59400.008493/2011-27.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EX OFÍCIO

Especie: Aditamento "de ofício" Respaldo legal: Decreto nº 6.170 de 23/07/2007 e do Art. 30, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008. Objeto: prorrogação do prazo de vigência de convênios firmados entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o Conveniente a seguir relacionado:

Processo nº: 59250.000211/2011-12 Convênio nº 764151/2011; Conveniente: Município de Mantena/MG, CNPJ: 18.504.167/0001-55; Prazo de vigência até: 16/01/2015; Assinatura: 29/11/2013.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 0249/2012-MI; Processo nº 59100.000183/2012-47, Convenente: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Enquadramento e empenhamento objeto da Portaria Nº 0249/2012, conforme as condições estabelecidas nas Portarias Interministerial nº's 130/2013 e 226/2013 e a Renovação do prazo de vigência para até 05/05/2014. Data e Assinatura: 06/09/2013, Robson Afonso Botelho - Diretor do Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 077.979.074-04

EXTRATO DA RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 007/2013-MI; Processo nº 59100.000206/2009-09. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Navegantes - SC, CNPJ/MF nº 83.102.855/0001-50. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Portaria nº 0089/2009 para até 30/04/2014. Data e Assinatura: 29/11/2013, Robson Afonso Botelho - Diretor do Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 077.979.074-04.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2013 - UASG 530001

Número do Contrato: 00032/2007, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA.

Nº Processo: 5910000234/2008-37.

CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2007. Contratante: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-CNPJ Contratado: 00507946000149. Contratado : TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 32/2007-MI. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 03/12/2013 a 02/12/2014. Data de Assinatura: 29/11/2013.

(SICON - 29/11/2013) 530001-00001-2013NE800080

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2013 - UASG 533001

Nº Processo: 59004/284/2013-70. PREGÃO SISPP Nº 12/2013. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO -DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 09172237000124. Contratado : D & L SERVICOS DE APOIO -ADMINISTRATIVO LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo: Técnico em artes gráficas e Auxiliar técnico em artes gráficas para a sede da SUDAM. Fundamento Legal: Decreto nº 5.450/2005 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 02/12/2013 a 02/12/2014. Valor Total: R\$8.298,72. Data de Assinatura: 26/11/2013.

(SICON - 29/11/2013) 533013-53202-2013NE800028

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2012 UASG 53207

Nº Processo: 59800.000302/2012-57. PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 09/2012 com empresa especializada em agenciamento de viagens, e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais - Contratante: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste. Contratada: AIRES TURISMO Ltda ME, CNPJ nº 06.064.175/0001-49.

Objeto: Prorrogação de contrato por 12 meses- Data da Assinatura: 29/11/2013 ficando vigente até 28/11/2014.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2013 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000516201378. PREGÃO SISPP Nº 10/2013. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 05556967000178. Contratado : ART-JET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE -INFORMÁTICA LTDA - ME. Objeto: Locação de máquinas copiadoras. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 29/11/2013 a 29/11/2014. Valor Total: R\$8.769,60. Data de Assinatura: 29/11/2013.

(SICON - 29/11/2013) 533014-53203-2013NE800002